



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	je

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 336/2016

Data: 05/30/16

Ass. je

Of. Gab. N.º 512/2016

Serafina Corrêa, RS, 04 de outubro de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

**Assunto: Projeto de Lei nº 81/2016.**

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 81, de 2016, que **“*Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências*”**

Contamos com sua habitual atenção na aprovação do projeto em tela, o que solicita-se que seja sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 474057330-04

Ademir Antônio Presotto  
**Prefeito Municipal.**

Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica <i>ju</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 336/2016

Data: 05/10/16

Ass. *ju*

PROJETO DE LEI nº 81, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

*Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído por art.1º vigorará a partir da data da publicação desta Lei, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para cada cargo cargos.

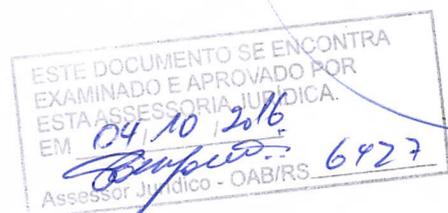
Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de outubro de 2016, 56ª da Emancipação.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS  
CPF 47.057.984-01

Ademir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 336/2016  
Data: 05/10/16  
Ass. JL

PROJETO DE LEI nº 81, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei visando instituir turno único de trabalho nos serviços Públicos.

É consabido que o Governo Federal reduziu as alíquotas de inúmeros impostos, o que implicou, nos últimos meses em redução considerável no valor do retorno aos Estados e Municípios, numa proporção imprevisível, e levando-se em conta o encerramento do mandato.

Da mesma forma, existe uma incerteza nos repasses oriundos do Governo do Estado em face da redução das remessas do próprio Governo Federal a este ente federado, e conseqüentemente todos os Municípios Brasileiros sofrerão com este embate.

Em relação ao Município de Serafina Corrêa, a receita advinda do Fundo de Participação dos Municípios, bem como do próprio retorno do ICMS, sofreu, nos três meses que antecede a esta data, uma redução drástica, não havendo a previsão de que tal situação tenda a mudar, pelo contrário, tende a piorar, o que, indubitavelmente, causa um desequilíbrio nas contas municipais, que inviabilizará o atendimento à legislação inerente ao fechamento das contas anuais.

É de conhecimento público que houve e continua a incerteza das previsões na arrecadação de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual para viabilizar aos Municípios que suas contas, no presente ano, sejam encerradas atendendo aos preceitos da legislação.



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 316/2016

Data: 05/10/16

Ass. 

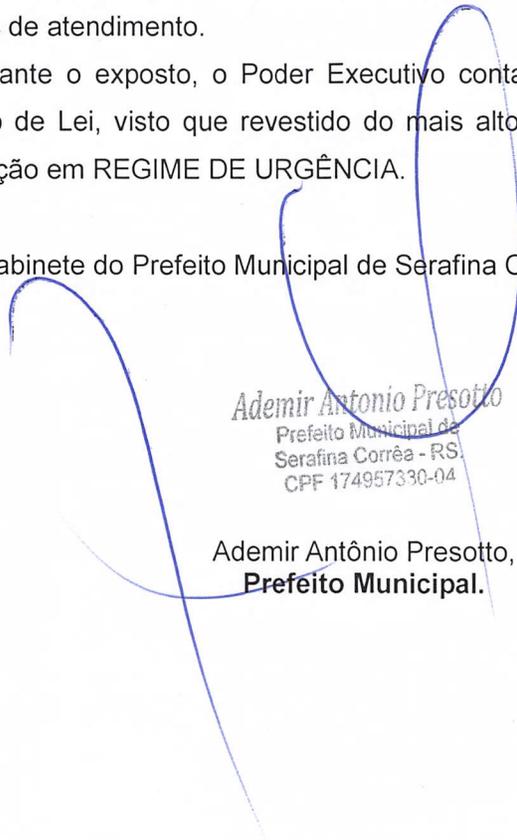
A Administração Municipal, preocupada com essa situação, tenta de todas as formas atender a legislação sem sacrificar a população serafinense, e ao mesmo tempo honrar com seus compromissos assumidos.

Na mesma linha foram editadas Ordens de Serviço contendo cortes de despesas, tais como a redução de hora extraordinária, diárias, cursos e treinamentos, bem como das compras, sendo, contudo, necessário ampliar a redução de gastos para se alcançar os objetivos legais previstos para o encerramento das contas no final de mandato.

Assim, no intuito de limitar os gastos públicos ao estritamente indispensável, a Administração Municipal pretende implantar o turno único no serviço público, pelo período previsto até 31 de dezembro de 2016, prazo que se considera necessário, resguardando, porém, os serviços essenciais, como é o caso da Saúde, Educação, continuação com seus horários normais de atendimento.

Diante o exposto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público, e também se solicita a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de outubro de 2016.

  
Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**